



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	As leis 13.869/19 e 13.964/19 e o STJ: análise acerca da indenização por prisões preventivas que não geram condenação
<b>Autor</b>	RICARDO FABER TRONCA
<b>Orientador</b>	ANA PAULA MOTTA COSTA

Autor: Ricardo Faber Tronca

Orientadora: Professora Doutora Ana Paula Motta Costa

Instituição de Origem: UFRGS

Matrícula: 00274973

### **As leis 13.869/19 e 13.964/19 e o STJ: análise acerca da indenização por prisões preventivas que não geram condenação**

O recente advento das Leis 13.869 e 13.964, ambas de 2019, popularmente chamadas de “Lei de Abuso de Autoridade” e “Pacote Anticrime”, trouxe diversas modificações relativas ao regimento das prisões preventivas no direito brasileiro. No meio jurídico, muito indaga-se sobre o impacto prático das novas legislações, uma vez que elas enrijecem os requisitos para a decretação e manutenção deste tipo de medida cautelar. Assim sendo, o presente trabalho foi realizado justamente a fim de responder um destes possíveis questionamentos: estas novas leis poderão impactar na jurisprudência fixada com relação às ações que buscam a concessão de indenização a pessoas presas preventivamente, as quais não tenham sido posteriormente condenadas? À luz desta indagação, buscou-se identificar o entendimento firmado pelo STJ sobre o tema e compará-lo com as inovações trazidas pelas novas leis, precisamente no tocante à prisão preventiva. Dessa feita, pretendeu-se apontar a possível repercussão dos novos comandos na mencionada jurisprudência. Após tal cotejo, conclui-se que o entendimento do STJ provavelmente não será alterado, visto que a Corte estabelece que, desde que decretada nos limites legais, a prisão preventiva não pode ser considerada erro judicial, não sendo passível de indenização. No entanto, justamente porque foram alteradas as regras referentes ao instituto, é possível que, na prática, as novas leis impliquem em mais concessões de indenização, uma vez que houve enrijecimento dos comandos legais relativos às segregações preventivas. Assim, as recentes alterações promovidas pelas novas legislações não devem alterar a posição do STJ de que as indenizações somente são cabíveis nos casos em que a prisão preventiva for decretada ilegalmente. Contudo, precisamente em razão das novas regras relativas ao instituto estarem mais rígidas, é possível que mais decisões judiciais concedam indenizações, tendo em vista que as hipóteses de decretação e manutenção ilegal de prisões preventivas cresceram.